

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Cruz Machado, 70
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná -83005-490
conselhosaudesjp@gmail.com (41) 3556-4088

Conselho Municipal de Saúde
48ª Reunião Extraordinária

11 de maio de 2022

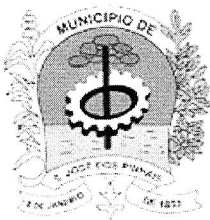
1 Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois às dezoito horas e trinta minutos, de
2 forma presencial, realizou-se a quadragésima oitava Reunião Extraordinária do Conselho
3 Municipal de Saúde de São José dos Pinhais a partir da Convocação 08/2022 exclusivamente aos
4 conselheiros para deliberar sobre a Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de
5 Saúde de São José dos Pinhais. Feito a abertura da Reunião o Senhor Presidente Conselheiro
6 Robson “Jamaica”, que deu Boas-vindas a todos e passa a palavra ao Senhor Conselheiro
7 Amauri que procedesse a chamada para a verificação de quórum, estando presente pelo
8 **Segmento de Usuários** os seguintes Conselheiros: Angela Cristine Rattman Vieira Theulen;
9 Robson Vieira da Silva, Dinorá Aparecida Pimpão, Francisco Pereira da Silva. **Seguimento**
10 **Gestores e Prestadores:** Rafael Antônio Gabriel; Pedro Jorge Malisnki Junior; Eucleia Pedroso;
11 Ana Paula de Moraes Barros. **Seguimentos Trabalhadores:** Raul Joel Rosa; Amauri Yoshio
12 Yamamoto; Antenor Augusto da Silva. **Conselheiros Suplentes Presentes:** **Segmento**
13 **Trabalhador:** Lenise da Cruz Peratz Leite. **Segmento Gestor:** Carla Patrícia Batista dos
14 Santos. **Conselheiros Titulares Ausentes:** pelo **Seguimento de Usuários:** Jelson Costa; Ariete
15 de Fátima da Silveira Carvalho (justificativa), Márcio José Coutinho (falta); Betânia Maria dos
16 Santos (falta); Mari Lucia Cardozo Paczkowski (justificativa) **Segmento Gestor:** Claudiana
17 (justificativa). **Seguimento Trabalhador:** Denise Monteiro do Nascimento (justificativa)
18 **Conselheiros Suplentes Ausentes:** Elvira Aparecida Piovesan Valaski. Verificado que há
19 quórum pelo Conselheiro 1º Secretário Sr. Amauri e assim seguiu-se com a reunião. O presidente
20 esclarece a convocação da reunião se deu para efetivação da alteração do Regimento do CMS e
21 explica que havia sido enviado aos conselheiros em tempo regulamentar as propostas
22 previamente discutidas por uma comissão a qual foi elaborado os apontamentos que
23 necessitavam de alteração. O Sr. Presidente segue a reunião ao explicar que apesar da
24 possibilidade de alteração regimental estar fundamentada no artigo 45 do atual regimento o qual
25 ilustra que poderá ser feito em todo ou em parte em sessão plenária convocada especialmente
26 para este fim, mediante a aprovação da maioria absoluta pelos seus membros com direito a voto.
27 E considerando o parágrafo único do referido Regimento: poderão ser apresentadas propostas de
28 alteração do Regimento Interno por qualquer membro do Conselho mediante requerimento
29 subscrito por doze titulares do CMS sendo este último realizado por meio do memorando



Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Cruz Machado, 70
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná -83005-490
conselhosaudesjp@gmail.com (41) 3556-4088

Conselho Municipal de Saúde
48ª Reunião Extraordinária
11 de maio de 2022

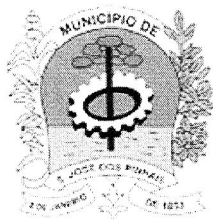
30 06/2022 de 22 de fevereiro de 2022 e assinado por todos os conselheiros. O Sr. Presidente
31 explica a todos os presentes que foi disponibilizado tempo necessário a gestão realizar os
32 apontamentos que houvesse interesse, principalmente no que se refere ao item que versa sobre a
33 presidência do conselho, ressalta ainda que de acordo com seu entendimento, considerando o
34 Conselho Municipal um órgão Colegiado de fiscalização e controle á interferências e conflitos de
35 interesse quando presidido pelo executor, nesse caso o seguimento de Gestor. Seguindo a
36 explicação o Sr. Presente ressalta que, houve situações em que o CMS vivenciou diversas
37 dificuldades quando havia um gestor na presidência, entretanto a título de organização sugere
38 que seja analisado todos os apontamentos do Regimento desde o início e todos concordam.
39 Inicia-se então a leitura e a justificativa de cada item que fora proposta alteração pela comissão
40 por hora formada para tal. No **Art 2º** onde lê-se: O Conselho Municipal de Saúde de São José
41 dos Pinhais, cumprindo as diretrizes da Resolução nº 453/121 do Conselho Nacional de Saúde, é
42 um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e
43 serviços de saúde, no âmbito do Município, em consonância com os princípios e diretrizes do
44 Sistema Único de Saúde - SUS. **Altera-se para:** O Conselho Municipal de Saúde de São José
45 dos Pinhais, cumprindo as diretrizes da Resolução nº 453/121 do Conselho Nacional de Saúde, é
46 um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador **inclusive no**
47 **aspecto econômico e financeiro** das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município, em
48 consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Indica ainda nesse
49 mesmo artigo, a inclusão da seguinte redação: **Instância máxima de deliberação do Sistema**
50 **Único de Saúde – SUS - de caráter permanente e deliberativo, tem como missão a**
51 **deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de**
52 **saúde no âmbito do Município de São José dos Pinhais.** Com relação a este item o Sr.
53 Presidente explica que o CMS é a instância máxima de deliberação em saúde no limite do
54 Município de São José dos Pinhais, pois todas as políticas publicas passam pela aprovação do
55 órgão deliberativo máximo, sendo a gestão a responsável pela execução. Seguindo a leitura pelo
56 Sr. Presidente dos itens a serem alterados, indicou-se pela Comissão a inclusão no Art. 3º do
57 seguinte item: **V – o Conselheiro (a) Titular ou Suplente que necessitar de auxílio locomoção**
58 **para atender as convocações do Colegiado, deverá apresentar a solicitação junto a**



Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Cruz Machado, 70
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná -83005-490
conselhosaudesjp@gmail.com (41) 3556-4088

Conselho Municipal de Saúde
48ª Reunião Extraordinária
11 de maio de 2022

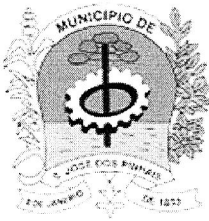
59 **Secretaria Executiva, a qual providenciará atender a demanda da melhor forma possível,**
60 **podendo ser por programação de transporte, fornecimento de vale transporte ou auxílio**
61 **combustível.** O Sr. Presidente explica que de acordo com a legislação vigente deve o Poder
62 executivo dar condições para que o CMS funcione e esse item se justifica principalmente em
63 relação a dificuldade dos Seguintes de usuários e trabalhadores ter assiduidade nas reuniões
64 Ordinárias por questões financeiras e de acesso. Seguindo a explanação das sugestões de
65 alteração do Regimento, o Sr. Presidente discorre sobre o Capítulo III, Art. 8º no qual é indicado
66 a inclusão do seguinte parágrafo: **§ 5º Não haverá restrição em relação á quantos mandatos o**
67 **Conselheiro poderá exercer, visto que o mandato é pertencente a cada entidade e está tem a**
68 **liberdade de indicar o seu representante, devendo observar que para o exercício do**
69 **mandato deverá ter participado da Conferência Municipal de Saúde e do pleito eleitoral.**
70 Com relação a este item é explicado que no Regimento atual há uma limitação de mandato. Em
71 continuidade da reunião, é apresentado na Sessão II Art. 23 onde lê-se O Conselho Municipal de
72 Saúde será coordenado pela Mesa Diretora, eleita de forma paritária e democrática, entre seus
73 Conselheiros Titulares, composto de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário,
74 com mandato de 02 (dois) anos, persistindo no mandato até a eleição da nova Mesa Diretora,
75 com rodízio de membros e Segmentos adequando-se as regras de transição previstas na lei.
76 Indica-se a alteração para: **O Conselho Municipal de Saúde será coordenado pela Mesa**
77 **Diretora, eleita de forma paritária e democrática, entre seus Conselheiros Titulares,**
78 **composto de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de**
79 **04 (quatro) anos, persistindo no mandato até a eleição da nova Mesa Diretora, com rodízio**
80 **de membros e Segmentos adequando-se as regras de transição previstas na lei.** De acordo
81 com a explanação do presidente, essa alteração se justifica pelo prejuízo que a mesa diretora
82 sofre pela alternância de gestão após o período de dois anos sendo que, o mandato dos
83 conselheiros se dá por quatro anos. Ainda nesse mesmo artigo, sugere-se pela comissão a
84 inclusão dos seguintes parágrafos: **§1º A presidência será exercida exclusivamente pelos**
85 **segmentos de usuários e trabalhadores, pelo período integral do mandato, ou seja, 4 anos, e**
86 **assim alternado sucessivamente, entre os dois seguimentos e §2º Os cargos de Vice**
87 **Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão exercido e forma de rodizio, estando**



Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Cruz Machado, 70
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná -83005-490
conselhosaudesjp@gmail.com (41) 3556-4088

Conselho Municipal de Saúde
48ª Reunião Extraordinária
11 de maio de 2022

88 **habilitados a participarem todos os segmentos que compõem o Conselho Municipal de**
89 **Saúde, segmento de usuários, trabalhadores em saúde, gestores em saúde e prestadores dos**
90 **serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde.** Na subseção I Art. 25 onde lê-se A
91 Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será exercida em sistema
92 de rodízio entre os Segmentos representativos, Gestores de Órgãos Públicos e Prestadores de
93 Serviços de Saúde e Trabalhadores de Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, tendo o
94 mandato do Presidente a duração de 2 (dois)-anos, vedada a recondução na mesa para o período
95 consecutivo, adequando-se a regra transitória prevista na lei; Sugere-se alteração para: A
96 Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será exercida em sistema
97 de rodízio entre os Segmentos representativos **exclusivamente pelo Segmento de Usuários e**
98 **Trabalhadores de Serviço de Saúde,** vinculados ao Sistema Único de Saúde, tendo o mandato
99 do Presidente a duração de **04 (quatro)** anos. Quanto a sugestão de alteração no que se refere a
100 Sessão VI, Art. 42º, indicou-se pela comissão a inclusão dos seguintes parágrafos: § 1º **OS**
101 **Conselhos Locais de Saúde poderão ser compostos por qualquer quantidade de**
102 **participantes, e deverão obrigatoriamente ter: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º**
103 **Secretario; d) 2º Secretario; e §2º A Presidência do Conselho Local de Saúde será exercida**
104 **pelo segmento de usuários, salvo quando constar renuncia expressa constante da ata da**
105 **respectiva reunião de empossamento.** Essa inclusão se justifica pelas diferentes características
106 de cada UBS não limitando o quantitativo de pessoas que queiram fazer parte do CLS
107 principalmente em UBS de maior porte. Quanto ao Parágrafo 5º desse mesmo Artigo **onde lê-se:**
108 As demandas à Prefeitura Municipal, e suas respectivas Secretarias e ou Departamentos, devem
109 ser solicitados por Memorando ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.
110 Sugere-se a seguinte alteração: § 5º As demandas à Prefeitura Municipal, **Câmara Municipal,** e
111 suas respectivas Secretarias e ou Departamentos, **inclusive organizações externas à exemplo o**
112 **Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros,** devem ser solicitados por Memorando
113 ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais. Tal alteração se justifica pelo fato de
114 os CLS são caracterizados por ser um órgão auxiliar do CMS e que não há previsão legal pela
115 existência do Conselho Local de Saúde, e sim tais conselhos são responsabilidades do CMS,
116 desta forma precisa acionar primeiro o CMS que assim possa comunicar as demandas aos outros



Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Cruz Machado, 70
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná -83005-490
conselhosaudesjp@gmail.com (41) 3556-4088

Conselho Municipal de Saúde
48ª Reunião Extraordinária
11 de maio de 2022

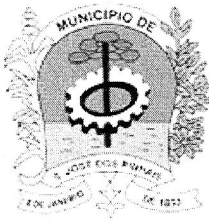
117 Órgãos e departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal. Seguindo a apresentação das
118 sugestões de mudança do regimento por comissão previamente estabelecida, indicou-se a
119 inclusão dos seguintes parágrafos ainda no Art. 42º: **§ 9º É vedada a participação de**
120 **Assessores de Vereadores e outros possam gerar conflitos de interesse, na composição do**
121 **Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde e § 10º Fica a cargo da**
122 **Comissão de Ética, dirimir os casos de entendimento de conflito de interesse, devendo por**
123 **parecer remeter ao Pleno do Colegiado o seu entendimento.** De acordo com o Sr. Presidente,
124 o vereador e assessor de vereador é um cargo do legislativo, pois pode haver conflitos éticos em
125 decorrência das características das funções inerentes a de Conselheiro e Assessor de vereador ou
126 mesmo o vereador. A Suplente de Gestora Carla ressalta a necessidade respeitar e ou alterar a lei
127 pois o regimento é infra a legislação estabelecida. O Sr. Presidente explica que pode-se aprovar
128 todo o regimento e posteriormente ser submetido a alteração da Lei. Além disso pode-se valer de
129 resoluções para garantir o desejo e autonomia do colegiado. Após estas questões postas, retorna-
130 se ao início do regimento para que assim possa iniciar o processo adequação do proposto em
131 comissão pelo colegiado e posteriormente, votação. O primeiro item a ser votado é com relação a
132 alteração do texto do **Art. 2º**, bem como a inclusão da redação já descrita anteriormente. O Sr.
133 Presidente responde ao questionamento com relação a redação do **Art 2º** feito pelo Conselheiro
134 Raul, e diz que essa redação é a mesma indicada pelo Conselho Nacional e Estadual de Saúde, e
135 que se não frisar a frase 'inclusive no aspecto financeiro', denota-se que tal artigo refere-se
136 somente as Políticas Públicas de Saúde. o Conselheiro Pedro reforça que para mudar uma
137 palavra do Regimento tem que estar subsidiada pela legislação vigente. Sanadas as dúvidas do
138 Conselheiro Raul, o Sr, Presidente questiona se há alguma objeção e não havendo manifestação
139 contrária a proposta foi considerada aprovada por unanimidade. Seguindo a votação, com relação
140 a inclusão o item V no Art. 3º. O Conselheiro Rafael, pergunta como se daria a
141 operacionalização desse item. O Sr. Presidente explica que a programação de transporte já
142 acontece, com relação ao fornecimento de vale-transporte, e coloca que o CMS possui reserva
143 orçamentária, e se necessário pedirá uma suplementação, pois já é sabido que haverá 12 reuniões
144 e, portanto, é possível prever e planejar o gasto. Diante dos questionamentos, o colegiado sugere
145 que seja alterado para a seguinte redação: **V – o Conselheiro (a) Titular ou Suplente que**



Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Cruz Machado, 70
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná -83005-490
conselhosaudesjp@gmail.com (41) 3556-4088

Conselho Municipal de Saúde
48ª Reunião Extraordinária
11 de maio de 2022

146 **necessitar de auxílio locomoção para atender as demandas do Colegiado, deverá apresentar**
147 **a solicitação junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a qual**
148 **providenciará atender as necessidades da melhor forma possível, podendo ser por**
149 **programação de transporte, fornecimento de vale transporte ou auxílio combustível.** o Sr,
150 Presidente questiona se há alguma objeção e não havendo manifestação contrária a proposta foi
151 considerada aprovada por unanimidade. Em seguida inicia-se a votação com relação a inclusão
152 do §5º do Art. 8º do Capítulo III e não havendo manifestação contrária a proposta foi
153 considerada aprovada. Posteriormente, inicia-se as discussões sobre a alteração da redação da
154 Sessão II Art. 23º e a inclusão do § 1º e §2º conforme supracitado. Com relação a este item o
155 Conselheiro Raul indica que tanto o mandato da presidência e vice-presidência deve ser
156 comporta pelo mesmo segmento. O Conselheiro Rafael faz uma explanação com relação a este
157 item e relembra sobre o início da formação Do Conselho onde o secretário era presidente nato. E
158 considerando que há uma construção houve uma mudança e um progresso, e entende quando o
159 Sr. Presidente questiona que o gestor não pode fiscalizar a própria gestão, entretanto, as
160 propostas devem respeitar a questão jurídica. Refere ainda sobre a questão dos quatro anos se o
161 colegiado entende que não é muito pesado para o seguimento do usuário e do trabalhador
162 permanecer esse tempo na presidência do CMS, e quanto a questão da presidência ser somente
163 entre usuário e trabalhador, e explica que a lei diz que deve ser paritário, e questiona que da
164 mesma forma que antes era somente o gestor e excluía outros segmentos, hoje excluir o gestor é
165 correto? E como sugestão coloca que pode ser uma opção da gestão participar ou não da
166 presidência. O Conselheiro Pedro, reforça e sugere que seja como está descrito na composição
167 do CLS, em que o presidente será exercida pelo seguimento de usuário salvo quando constar
168 renúncia e poderia adaptar para essa situação. O Sr. Presidente sugere que a presidência do
169 Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo seguimento de usuário alternado pelo
170 seguimento de trabalhador, assumindo o gestor se o seguimento renunciar. A conselheira
171 Suplente Carla expõe sobre a necessidade e o conceito de paridade e quando se exclui o gestor
172 está contrariando o Conselho Nacional de Saúde, o Sr. Presidente, refere que não está excluindo
173 o gestor da participação do Conselho, tão pouco da composição da mesa, apenas que o gestor
174 não possa presidir o órgão que tem o dever de fiscaliza-lo. O Conselheiro Pedro diz que a atual



Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Cruz Machado, 70
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná -83005-490
conselhosaudesjp@gmail.com (41) 3556-4088

Conselho Municipal de Saúde
48ª Reunião Extraordinária
11 de maio de 2022

175 composição da Secretaria é favorável que o usuário e o trabalhador, mas não se pode cercar o
176 direito de exercer a presidência de uma próxima gestão. Sr. Presidente indica colocar em votação
177 e segue explicando que na atual mudança de gestão o CMS ficou cinco meses sem nenhuma
178 manifestação do seguimento de gestor defendendo o conselho, e somente o seguimento de
179 usuário se manifestava para defender os interesses do conselho, pois era compreensível a posição
180 do trabalhador diante da gestão com receios de sofrer punições, além disso ressalta que foi
181 importante que a presidência não era do segmento gestor durante o referido período pois a então
182 Secretária de Saúde afirmou que colocaria o CMS no bolso e que não devia explicação nenhuma
183 para o Conselho. Conselheira Dinorá explica que teve que renunciar a presidência do CLS
184 porque o segmento de gestor não oferecia apoio nenhum, e afirma que entende a colocação os
185 conselheiros do segmento de Gestor, mas que é preciso esclarecer que os usuários são os mais
186 prejudicados. Ressalta ainda que o segmento de gestor e de usuários não são inimigos, mas a
187 gestão favorece os interesses da gestão. O Sr. Presidente expõe ainda que quando a presidência é
188 do seguimento de gestor, dificulta a condução dos seguimentos de usuários e dos trabalhados.
189 Explica que o gestor é executor e que o controle social está a frente das discussões de políticas
190 públicas. E defende que a presidência não deve ser composta pelo segmento de gestor diante das
191 inúmeras dificuldades que o próprio CMS já passou ao longo dos anos. E esse histórico demonstra
192 a necessidade de mudança da legislação. E lembra a todos que participou da mudança do
193 regimento quando foi alterado o fato do secretário ser presidente nato do CMS, e que isso era a
194 necessidade da época, e hoje a necessidade é a questão da presidência ser exercida pelo gestor. E
195 que não se refere da atual Secretária Saúde, mas sim a gestão da prefeita que trouxe uma
196 Secretária de fora que afirmou destruir o Conselho e ressalta inúmeras outras questões que
197 justifica o fato principalmente no que diz respeito as decisões da chefe do executivo que pode
198 exonerar gestor que não faça o que é seu interesse, além disso relembra quando houve
199 desrespeito ao colegiado, ao mandar direto para a Câmara Municipal, a aprovação de
200 R\$300.000,00 reais do COMESP sem ouvir o CMS, e caso não tivesse um presidente do
201 segmento de usuário, o COMESP não teria vindo explicar as consultas disponíveis para SJP. O
202 Sr. Presidente ressalta que o objetivo do segmento do gestor não presidir o CMS, é que este
203 tenha maior independência, fato que não se pode confundir com rompimento. Diante disso, o



Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Cruz Machado, 70
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná -83005-490
conselhosaudesjp@gmail.com (41) 3556-4088

Conselho Municipal de Saúde
48ª Reunião Extraordinária
11 de maio de 2022

204 segmento de usuário de trabalhador irão continuar buscando o seguimento de gestor para uma
205 melhor assertividade mas com maior independência. Nesse mesmo sentido, Conselheiro Raul
206 expõe que em seu entendimento há conflito de interesse se a gestão estiver na presidência do
207 CMS e diante desse cenário não se demonstra favorável em manter o segmento de gestor nessa
208 posição. Conselheiro Rafael tona a questionar se esse fato em discussão é algo que está
209 subsidiado pela legislação, o Sr. Presidente responde que a lei vigente ilustra que a vontade da
210 maioria do colegiado que o regimento seja disciplinado por esta normativa. Após as discussões
211 do colegiado segue e seguinte o texto aprovado por unanimidade: **§1º A presidência será**
212 **exercida pelos segmentos de usuários e trabalhadores, pelo período integral do mandato, ou**
213 **seja, 4 anos, e assim alternado sucessivamente, entre os dois seguimentos, podendo o gestor**
214 **assumir a presidência em caso em caso de renúncia simultânea do segmento de usuário e de**
215 **trabalhador e §2º Os cargos de Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão exercido**
216 **e forma de rodizio, estando habilitados a participarem todos os segmentos que compões o**
217 **Conselho Municipal de Saúde, segmento de usuários, trabalhadores em saúde, gestores em**
218 **saúde e prestadores dos serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde.**
219 Conselheiro Pedro questiona o fato de o gestor somente poder assumir caso houver renúncia
220 simultânea. Conselheiro Antenor reforça que desta forma o seguimento de gestor sempre estará
221 na mesa, seja na vice-presidência ou como 1º ou 2º secretario. O sr. Presidente afirma que esse
222 texto expõe o máximo de flexibilização construída em colegiado, caso contrário pode-se voltar
223 ao texto anterior e colocar em votação. Diante disso, o Sr. Presidente questiona esse fato ao
224 colegiado que concorda em consenso sendo assim, o Sr, Presidente questiona se há alguma
225 objeção e não havendo manifestação contrária a proposta foi considerada aprovada pela maioria.
226 Seguindo a votação para a alteração do regimento, no que tange a inclusão do §1º não houve
227 manifestação contrária a proposta foi considerada aprovada por unanimidade. Quanto ao §2º da
228 Sessão VI Art. 42º o colegiado altera para a seguinte redação: **§2º A Presidência do Conselho**
229 **Local de Saúde será exercida pelo segmento de usuários, salvo quando constar renúncia**
230 **expressa na ata da respectiva reunião de empossamento, sendo oportunizado ao**
231 **seguimento de trabalhadores assumir a presidência persistindo a renúncia assumirá o**
232 **seguimento de gestor.** Neste último, o Sr. Presidente questiona se há alguma objeção e não



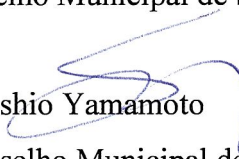
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Rua Cruz Machado, 70
São Pedro – São José dos Pinhais – Paraná -83005-490
conselhosaudesjp@gmail.com (41) 3556-4088

Conselho Municipal de Saúde
48ª Reunião Extraordinária
11 de maio de 2022

havendo manifestação contrária a proposta foi considerada aprovada. Em seguida, com relação a alteração do §5º, não houve objeção ou manifestação contrária sendo considerada aprovada por unanimidade. Quanto a inclusão do §9º também não houve objeção ou manifestação contrária sendo considerada aprovada por unanimidade, no entanto, deve ser replicada no Artigo que versa sobre o CMS. Por fim quanto a inclusão do §10º aprova-se a seguinte redação: **§ 10º Fica a cargo da Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, dirimir os casos de entendimento de conflito de interesse, devendo por parecer remeter ao Pleno do Colegiado o seu entendimento.** O Sr. Presidente informou que as alterações do regimento será submetido aos conselheiros as adequações aprovadas. Quanto a prorrogação do atual mandato e composição da mesa, não houve manifestação contrária sendo então considerado aprovado por maioria a prorrogação do atual mandato e composição da mesa diretiva até a próxima eleição do Colegiado. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos (as) deu por encerrada a presente reunião. Assina esta Ata, eu Angela Cristine Rattman Vieira Theulen, Segunda Secretária, o Senhor Primeiro Secretário Amauri Yoshio Yamamoto e o Senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Robson “Jamaica”.


Robson “Jamaica” Vieira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Amauri Yoshio Yamamoto
1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde


Ângela Cristine Rattmann Vieira Theulen
2º Secretária do Conselho Municipal de Saúde